



ESTATUTOS

Aprovados em Assembleia Geral realizada em 25 de Abril de 2009, e publicados no Boletim do Trabalho e Emprego Nº 32, de 29/8/2009.

Alterados em Assembleia Geral realizada em 17 de Abril de 2010, e publicados no Boletim do Trabalho e Emprego Nº 24, de 29 de Junho de 2010.

Alterados em Assembleia Geral realizada em 18 de Dezembro de 2010 e publicados no Boletim do Trabalho e Emprego Nº 2, de 15 de Janeiro de 2011.

Alterados em Assembleia Geral, realizada em 30 de Abril de 2011 e publicados no Boletim do Trabalho e Emprego Nº 19, de 22 de Maio de 2011.



ESTATUTOS

TÍTULO I DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO I Identificação Sindical

Artigo 1º Denominação

O Sindicato dos Trabalhadores dos Impostos, abreviadamente designado pela sigla STI, é uma organização de trabalhadores composta por todos os profissionais a ela associados voluntariamente, independentemente do seu vínculo, função ou categoria profissional, que exerçam a sua actividade na Direcção-Geral dos Impostos (DGCI), Direcção-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros (DGITA) e Direcção-Geral das Alfândegas e Impostos Especiais Sobre o Consumo (DGAIEC) e na Direcção Regional dos Assuntos Fiscais da Secretária Regional das Finanças e do Plano do Governo Regional da Região Autónoma da Madeira.

Artigo 2º Âmbito territorial e sede

O STI abrange todo o território Nacional tal como vem definido na Constituição da República Portuguesa e tem a sua sede em Lisboa.

Artigo 3º Símbolo e Bandeira

O Símbolo do Sindicato é constituído pela sigla STI, em cor azul. A bandeira do Sindicato, é um rectângulo em tecido branco, tendo no meio a inserção das letras STI, em cor azul, e por baixo destas, o nome "SINDICATO DOS TRABALHADORES DOS IMPOSTOS".

CAPÍTULO II Princípios, objectivos e meios fundamentais

Artigo 4º Princípios

1 - O STI é uma organização autónoma, independente do Estado, partidos políticos,

confissões religiosas ou quaisquer outras associações de qualquer natureza, regendo-se pelos princípios do Sindicalismo democrático, baseados na eleição periódica e por escrutínio secreto dos Órgãos Executivos, e no controlo e participação activa dos trabalhadores seus associados, em todos os aspectos da vida Sindical.

2 - O STI admite a existência no seu seio de diferentes correntes de opinião, cuja organização, autónoma, é da exclusiva responsabilidade das mesmas, as quais se exprimem através do exercício do direito de participação dos associados, a todos os níveis e em todos os Órgãos.

3 - As correntes de opinião podem exercer a sua intervenção e participação sem que esse direito em circunstância alguma prevaleça sobre o direito de participação de cada associado individualmente considerado.

Artigo 5º Objectivos

São objectivos do STI, a defesa dos legítimos direitos e interesses dos trabalhadores por si representados, bem como a prossecução da igualdade perante o Estado e a Lei, tendo como base a justiça e a dignidade da pessoa humana, tal como são proclamadas na Carta Universal dos Direitos do Homem.

Artigo 6º Meios Fundamentais

1 - O STI lutará ao lado de todas as Organizações Nacionais e estrangeiras, pela emancipação dos trabalhadores, através de um movimento Sindical forte, livre e independente.

2 - Para a realização dos seus objectivos estatutários, poderá o STI estabelecer relações, filiar-se ou federar-se em Organizações Sindicais, sempre sem perda de autonomia.

3 - A decisão de filiação, federação ou abandono das Organizações referidas no número anterior, será obrigatoriamente precedida de referendo nos termos do Artigo 38º dos Estatutos.

TÍTULO II DOS SÓCIOS

CAPÍTULO I Inscrição e qualidade de sócio

Artigo 7º Inscrição, sócios de mérito e sócios honorários

1 - Poderão inscrever-se como sócios do STI, todos os trabalhadores referidos no artigo 1º, ainda que na situação de aposentação.

2 - Serão nomeados pelo Congresso, por proposta de qualquer dos seus membros, como sócios de mérito, os sócios que tenham prestado ao Sindicato, serviços relevantes, para além dos deveres decorrentes do artigo 10º.

3 - Serão nomeados pelo Congresso, por proposta de qualquer dos seus membros, sócios honorários, os não sócios que tenham prestado ao Sindicato, serviços relevantes a que não estivessem legalmente obrigados.

Artigo 8º **Qualidade de sócio**

1 - A qualidade de sócio, com todos os direitos e deveres daí emergentes adquire-se com a recepção na sede do STI, do boletim de inscrição e declaração de desconto mensal da quotização, devidamente preenchidos e assinados.

2 - Fica suspensa a qualidade de sócio, aos trabalhadores que:

a) Temporariamente deixem de estar enquadrados no artigo 1º e suspendam, enquanto durar a situação, o pagamento das quotizações;

b) Hajam sido punidos com a pena de suspensão de sócio, enquanto esta durar.

3 - Perdem a qualidade de sócios, os trabalhadores que:

a) Comuniquem por escrito, para a sede do STI, a sua vontade expressa de se desvincularem da Organização;

b) Não estando abrangidos pelas isenções previstas no artigo 48º, deixem de pagar a sua quotização e não regularizem a situação no prazo máximo de três meses, a contar da primeira falta de pagamento;

c) Hajam sido punidos com a pena de expulsão, a partir da data da notificação da decisão definitiva.

4 - Readquirem a qualidade de sócios, os trabalhadores que tendo deixado de o ser:

a) Não tendo sido punidos com a pena de expulsão, cumpram os requisitos exigidos no n.º 1 do presente artigo;

b) Tendo sido punidos com a pena de expulsão e nunca antes de dois anos após a notificação da decisão definitiva, sejam readmitidos por decisão do Conselho Geral, por votação favorável de dois terços dos seus membros presentes, em escrutínio directo e secreto.

Artigo 9º **Processo Administrativo**

A tramitação do Processo Administrativo de inscrição, suspensão ou readmissão de sócios, bem como de nomeação de sócios de mérito e de sócios honorários, consta do Regulamento de Sócios.

Artigo 10º **Direitos e deveres dos sócios**

A qualidade de sócio obriga ao cumprimento dos presentes Estatutos e Regulamentos em vigor, sem prejuízo dos seguintes direitos e deveres:

1 - Direitos:

a) Direito de eleger e ser eleito, de acordo com as disposições estatutárias, para qualquer Órgão ou cargo do Sindicato;

b) Direito à crítica pertinente aos Órgãos do Sindicato e à sua actuação;

c) Direito à diferença de opinião;

d) Direito à comparticipação em despesas efectuadas e em perdas de remunerações sofridas em actividades ao serviço do Sindicato;

e) Direito de recurso aos serviços jurídicos do Sindicato quando sejam ofendidos e prejudicados, colectiva ou individualmente, nos seus legítimos direitos como trabalhadores;

f) Direito de acesso a todos os elementos referentes à gestão do Sindicato;

g) Direito de usufruto de todas as estruturas sociais, culturais e recreativas do Sindicato;

h) Direito ao esclarecimento e informação pelos Órgãos do Sindicato, a todos os níveis;

i) Direito de apresentação aos Órgãos competentes de propostas, estudos e reivindicações, individuais ou colectivas;

j) Direito a assento, com direito a intervenção e sem direito a voto, em todas as reuniões e assembleias deliberativas que se realizem no âmbito da actividade Sindical a nível Nacional e Distrital;

k) Direito ao uso do cartão de identificação de sócio e de membro de qualquer dos Órgãos do Sindicato de que faça parte;

l) Direito de participação, para procedimento disciplinar, de qualquer violação por parte de outros sócios ou Órgãos, passível de aplicação de qualquer das penas previstas nos Estatutos.

2 - Deveres:

a) Dever de acatamento e cumprimento das deliberações dos Órgãos competentes tomadas de acordo com os Estatutos e Regulamentos em vigor;

b) Dever de agir solidariamente na defesa dos interesses e direitos colectivos;

c) Dever de pagamento das quotizações;

d) Dever de participação activa na vida do Sindicato e nos Órgãos em que tenha assento;

e) Dever de manter actualizados os elementos relativos à sua situação pessoal e profissional.

TÍTULO III **DOS ÓRGÃOS**

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 11º **Órgãos do STI**

No STI existem Órgãos Deliberativos e Executivos Nacionais, Distritais e Locais.

1 - São Órgãos Deliberativos

a) Nacionais:

A Assembleia Geral;

O Congresso;

O Conselho Geral;

b) Regionais:

Assembleia Regional dos Açores;

Assembleia Regional da Madeira;

Os Conselhos Sub-Regionais dos Açores;

O Conselho Regional da Madeira;

c) Distritais:

- As Assembleias Distritais;
Os Conselhos Distritais;
- d) Locais:
As Assembleias Locais.
- 2 - São Órgãos Executivos:
- a) Nacionais:
A Mesa Coordenadora;
A Direcção Nacional;
O Conselho Fiscal;
A Comissão Eleitoral;
A Comissão Nacional;
O Conselho Disciplinar;
- b) Regionais:
A Direcção Regional dos Açores;
A Direcção Regional da Madeira;
A Delegação Regional dos Açores;
A Delegação Regional da Madeira;
- c) Distritais:
As Direcções Distritais;
As Delegações Distritais ao Conselho Geral;
- d) Locais
As Delegações Locais.
- 3 — É incompatível a ocupação e exercício simultâneo de dois ou mais cargos em órgãos executivos diferentes.

CAPÍTULO II COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO

SECÇÃO I COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS

Subsecção I Órgãos Nacionais

Artigo 12º Órgãos Deliberativos

- 1 - Compõem a Assembleia Geral, todos os sócios no pleno uso dos seus direitos estatutários.
- 2 - Compõem o Congresso:
A Mesa Coordenadora;
A Direcção Nacional;
O Conselho Fiscal;
As Direcções Distritais;
As Direcções Regionais dos Açores e da Madeira;
Os Delegados Sindicais;
Os sócios que tenham sido Presidentes ou Vice-Presidentes de Órgãos Executivos Nacionais, ou Presidentes das Direcções Distritais e Regionais;
Os sócios de mérito;
Os sócios honorários sem direito a voto e não elegíveis para todo e qualquer órgão executivo;
O Secretário-Geral do STI, com voto facultativo.
- 3 - Compõem o Conselho Geral:
A Mesa Coordenadora;
A Direcção Nacional;
O Conselho Fiscal;
As Delegações Distritais;
As Delegações Regionais dos Açores e da Madeira;
O Secretário-Geral do STI, com voto facultativo.

Artigo 13º Órgãos Executivos

- 1 - Compõem a Mesa Coordenadora:
Um Presidente;
Um Vice-Presidente;
Três Secretários;
Dois Vogais.
- 2 - Compõem a Direcção Nacional:
Um Presidente;
Três Vice-Presidentes;
Um Tesoureiro;
Três Secretários;
Quatro Vogais.
- 3 - Compõem o Conselho Fiscal:
Um Presidente;
Um Vice-Presidente;
Um Secretário;
Dois Vogais.
- 4 - Compõem a Comissão Eleitoral:
a) Um Presidente – O Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
Os mandatários/representantes das listas candidatas a cada acto eleitoral;
b) O Presidente, Vice-Presidente e Secretário, serão individual e respectivamente substituídos pelo Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário da Direcção Nacional, na Comissão Eleitoral que proceder ao escrutínio da votação em que aqueles se apresentem como candidatos, ou tenham cessado funções, sem prejuízo de os membros da Mesa Coordenadora e da Comissão Nacional serem por inerência membros da Direcção Nacional.
- 5 – Compõem a Comissão Nacional:
Um Presidente;
Dois Vice-Presidentes;
Dois Secretários;
Quinze Vogais.
- 6 – Compõe o Conselho Disciplinar cinco membros nomeados pelo conselho geral, de entre os seus membros.

Subsecção III Órgãos Distritais e Regionais

Artigo 14º Órgãos Deliberativos

- 1 - Compõem as Assembleias Distritais todos os sócios do respectivo distrito, no pleno gozo dos seus direitos.
- 2 - Compõem os Conselhos Distritais:
a) A respectiva Direcção Distrital;
b) Os Delegados Sindicais do respectivo distrito.
- 3 – Compõem o Conselho Regional da Madeira:
a) A respectiva Direcção Regional;
b) Os Delegados Sindicais da respectiva Região.
- 4 – Compõem os Conselhos Sub-Regionais dos Açores:
a) A respectiva Direcção Regional;
b) Os Delegados Sindicais da respectiva Sub-Região.

Artigo 15º
Órgãos Executivos

1 - Compõem as Direcções Distritais de Lisboa e Porto:

Um Presidente;
Um Vice-Presidente;
Um Tesoureiro;
Dois Secretários;
Dois Vogais.

2 – Compõem as Direcções Distritais restantes e as Direcções Regionais:

Um Presidente;
Um Vice-Presidente;
Um Tesoureiro;
Um Secretário;
Um Vogal.

3- Compõem as Delegações Distritais ao Conselho Geral:

O Presidente da Direcção Distrital respectiva;
Dois membros em cada, e por cada Conselho Distrital respectivo.

§ Único – Na falta ou impedimento de Delegados Sindicais, serão os mesmos substituídos por quaisquer sócios, eleitos para o efeito.

4 – Compõe a Delegação Regional dos Açores ao Conselho Geral:

O Presidente da Direcção Regional dos Açores;
Dois membros com assento em cada, e por cada, Conselho Sub-Regional dos Açores.

§ Único – Na falta ou impedimento de Delegados Sindicais, serão os mesmos substituídos por quaisquer sócios, eleitos para o efeito.

5 – Compõe a Delegação Regional da Madeira ao Conselho Geral:

O Presidente da Direcção Regional da Madeira;
Dois membros com assento no Conselho Regional da Madeira.

§ Único – Na falta ou impedimento de Delegados Sindicais, serão os mesmos substituídos por quaisquer sócios, eleitos para o efeito.

Subsecção IV
Órgãos Locais

Artigo 16º
Órgãos Deliberativos

Compõem as Assembleias Locais todos os sócios do respectivo Local de trabalho, no pleno uso dos seus direitos.

Artigo 17º
Órgãos Executivos

Compõem as Delegações Sindicais:

1 - Um Delegado Sindical, por cada 50 sócios ou fracção, no mínimo de um por cada Local de trabalho.

2 - Sempre que haja justificada conveniência, os serviços Centrais, Distritais ou Locais, poderão, por decisão das Assembleias Locais respectivas, e para efeitos Sindicais, constituir-se em mais que um Local de trabalho, ou formar um só Local de trabalho.

SECÇÃO II
COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

Subsecção I
Órgãos Deliberativos Nacionais

Artigo 18º
Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

1 - Eleger a Direcção Nacional, e o Conselho Fiscal, bem como deliberar sobre a destituição da Direcção Nacional, da Mesa Coordenadora, do Conselho Fiscal e da Comissão Nacional, no todo ou em parte;

2 - Aprovar as alterações aos Estatutos;

3 - Aprovar o relatório e contas anuais do Sindicato;

4 - Deliberar sobre a filiação, federação ou abandono nas Organizações referidas no n.º 2 do artigo 6º dos Estatutos;

5 - Deliberar sobre a extinção, dissolução e liquidação do Sindicato;

6 - Autorizar a demanda dos titulares dos Órgãos Sindicais, por factos praticados no exercício dos seus cargos.

Artigo 19º
Congresso

Compete ao Congresso:

1 - Eleger a Mesa Coordenadora;

2 – Eleger a Comissão Nacional;

3 - Aprovar a sua ordem de trabalhos, introduzindo-lhes as alterações que entender;

4 - Aprovar o Regulamento do seu funcionamento interno;

5 - Deliberar sobre as propostas de alteração aos Estatutos a submeter à Assembleia Geral;

6 - Propor à Assembleia Geral, a destituição da Mesa Coordenadora, da Direcção Nacional, do Conselho Fiscal e da Comissão Nacional, no todo ou em parte;

7 - Propor à Assembleia Geral, a filiação, federação ou abandono das Organizações referidas no n.º 2 do artigo 6º dos Estatutos;

8 - Aprovar moções de estratégia da política Sindical global;

9- Assumir as competências de qualquer outro Órgão do STI, excepto da Assembleia Geral;

10 - Resolver, em última instância, os recursos sobre as decisões de qualquer Órgão, excepto da Assembleia Geral;

11 - Nomear os sócios de mérito e os sócios honorários;

12 - Fixar a quotização mensal a pagar pelos sócios;

13 - Propor à Assembleia Geral, a extinção, dissolução e liquidação do Sindicato, tendo a proposta, que ser aprovada por maioria de três quartos dos votos expressos.

Artigo 20º **Conselho Geral**

Compete ao Conselho Geral:

- 1 - Aprovar a sua ordem de trabalhos, introduzindo-lhe as alterações que entender;
- 2 - Sem prejuízo do n.º 4 do artigo 19º, aprovar e alterar os Regulamentos necessários;
- 3 - Fiscalizar o cumprimento das suas decisões e do Congresso, definindo, se necessário as medidas a adoptar para a sua prossecução;
- 4 - Deliberar sobre qualquer forma legal de luta que entenda conveniente, para a prossecução dos direitos e interesses dos trabalhadores seus associados;
- 5 - Definir formas de luta a nível Nacional, Distrital ou Local, incluindo a greve por período superior a cinco dias;
- 6 - Assumir entre Congressos, a competência definida no n.º 7 e 8 do artigo 19º;
- 7 - Assumir entre congressos, as competências de qualquer Órgão Executivo do STI;
- 8 - Requerer a convocação extraordinária do Congresso;
- 9 - Deliberar em 1ª instância, sobre os recursos das decisões de qualquer Órgão Executivo do STI;
- 10 - Deliberar sobre os pedidos de ratificação das decisões da Direcção Nacional;
- 11 - Deliberar sobre a realização de referendos;
- 12 - Decidir sobre a aplicação de Expulsão de Sócio, por votação favorável de dois terços dos seus membros presentes, por escrutínio directo e secreto;
- 13 - Decidir sobre a readmissão de sócios que tenham sido expulsos;
- 14 - Aprovar a aquisição ou alienação de bens patrimoniais, de valor superior a 15% do montante de quotizações cobradas no ano anterior;
- 15 - Autorizar a realização de empréstimos.,
- 16 - Aprovar o Orçamento anual do STI;
- 17 - Nomear o Secretário-Geral e o Secretário-Geral Adjunto do STI;
- 18 - Propor à Assembleia Geral, a aprovação do relatório e contas anuais do STI, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal;
- 19 - Acompanhar a actividade dos Órgãos Executivos do STI, propondo-lhes as medidas que entenda úteis à vida Sindical;
- 20 - Pronunciar-se sobre todas as matérias de interesse geral no âmbito Sindical;
- 21 - Nomear a comissão de gestão que substituirá o Órgão Executivo Nacional destituído.

Subsecção II **Órgãos Deliberativos Distritais e Regionais**

Artigo 21º **Assembleias Distritais e Regionais**

Compete às Assembleias Distritais e Regionais eleger e destituir, no todo ou em parte, as Direcções Distritais e Regionais respectivas.

Artigo 22º **Conselhos Distritais, Regionais e Sub-Regionais**

Compete aos Conselhos Distritais, Regionais e Sub-Regionais:

- 1 - Apreciar por proposta da Direcção Distrital ou Regional, a localização das sedes destas;
 - 2 - Aprovar a sua ordem de trabalhos, introduzindo-lhe as alterações que entender;
 - 3 - Decidir sobre todas matérias de âmbito Distrital, Regional, ou Sub-Regional que não sejam da competência de outros Órgãos;
 - 4 - Propor aos Órgãos competentes, as formas de luta no respectivo Distrito, Região ou Sub-Região;
 - 5 - Apreciar e dar parecer sobre matérias e propostas de âmbito Nacional;
 - 6 - Deliberar sobre as propostas Distritais a apresentar ao Conselho Geral, vinculando as Delegações Distritais ou Regionais às decisões tomadas;
- § Único - Quando as Delegações Distritais ou Regionais ao Conselho Geral sejam compostas por Delegados eleitos em mais do que um conselho Distrital ou Sub-Regional e destes resultem decisões antagónicas ou fundamentalmente diferentes, a Delegação Distrital ou Regional decidirá por votação dos seus membros quais as decisões a optar, tendo em caso de empate o Presidente da Direcção Distrital ou Regional voto de qualidade, sendo dado conhecimento ao Conselho Geral.
- 7 - Propor à Assembleia Distrital ou Regional, a destituição, no todo ou em parte, da Direcção Distrital ou Regional respectiva;
 - 8 - Eleger os dois Delegados ao Conselho Geral, que com o Presidente da Direcção Distrital ou Regional respectiva e os outros Delegados eleitos por Conselhos Distritais ou Sub-Regionais do mesmo distrito ou Região, constituem a Delegação Distrital ou Regional;
 - 9 - Elaborar as actas das suas reuniões, remetendo cópia à sede Nacional.

Subsecção III **Órgãos Deliberativos Locais**

Artigo 23º **Assembleias Locais**

Compete às Assembleias Locais:

- 1 - Aprovar a sua ordem de trabalhos, introduzindo-lhe as alterações que entender;
- 2 - Eleger e destituir os Delegados Sindicais;
- 3 - Apreciar as propostas e moções de âmbito geral a apresentar em Congresso e em Conselho Geral;
- 4 - Deliberar sobre propostas do Local de trabalho a apresentar ao Conselho Distrital, Regional ou Sub-Regional, vinculando os Delegados Sindicais às decisões tomadas;
- 5 - Deliberar sobre qualquer assunto de interesse para os trabalhadores do respectivo Local de trabalho;
- 6 - Eleger as mesas eleitorais Locais.

Subsecção IV

Órgãos Executivos Nacionais

Artigo 24º

Mesa Coordenadora

1 - Compete à Mesa Coordenadora:

- a) Dirigir os trabalhos da Assembleia Geral, do Congresso e do Conselho Geral, assegurando o seu bom funcionamento, de acordo com a ordem de trabalhos aprovada e as disposições estatutárias;
- b) Organizar e nomear as comissões que entenda necessárias ao bom funcionamento dos trabalhos dos Órgãos referidos na alínea a);
- c) Publicitar todas as decisões da Assembleia Geral, do Congresso e do Conselho Geral;
- d) Lavrar as actas da Assembleia Geral, do Congresso e do Conselho Geral, nos prazos de trinta, trinta e quinze dias respectivamente, após a sua realização;
- e) Acompanhar o cumprimento das decisões da Assembleia Geral e do Congresso, comunicando ao Conselho Geral a sua não execução;
- f) Lavrar as actas das suas reuniões.

2 - Compete especialmente ao Presidente da Mesa Coordenadora:

- a) Convocar nos termos estatutários, a Assembleia Geral, o Congresso, o Conselho Geral, e as Assembleias Distritais, designando o Local, data e hora da sua realização;
- b) Elaborar a proposta de ordem de trabalhos da Assembleia Geral, do Congresso, do Conselho Geral e das Assembleias Distritais.
- c) Remeter a identidade dos membros da direcção nacional, bem como cópia da acta da assembleia que os elegeu ao serviço competente do ministério responsável pela área laboral no prazo de 10 dias após a eleição, para publicação imediata no Boletim do Trabalho e Emprego;
- d) Remeter o requerimento do registo da associação sindical, assinado pelo presidente da mesa da assembleia constituinte ou de assembleia de representantes de associados, devidamente acompanhada dos estatutos aprovados, de certidão ou cópia certificada da acta da assembleia, com as folhas de presenças e respectivos termos de abertura e encerramento, nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 316.º do Regime do Contrato em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro.

Artigo 25º

Direcção Nacional

1 - Compete à Direcção Nacional:

- a) Representar os Trabalhadores a qualquer nível, em assuntos Sindicais, laborais e profissionais;
- b) Dirigir e coordenar a actividade do STI;
- c) Elaborar o Orçamento geral anual, e apresentá-lo, conjuntamente com o parecer do Conselho Fiscal, ao Conselho Geral;

- d) Propor medidas tendentes a tornar mais eficaz e uniforme, a acção Sindical a nível Distrital e Local;
- e) Definir as acções de política Sindical de curto prazo;
- f) Definir formas de luta a nível Nacional, Distrital ou Local, incluindo a greve por período até cinco dias;
- g) Convocar, por proposta das Direcções Distritais, a realização de greves, de âmbito Local e, ou, Distrital, de um dia;
- h) Elaborar o relatório e contas anuais e fazê-los presentes ao Conselho Geral, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
- i) Organizar, coordenar e dirigir todos os processos reivindicativos, pondo em execução as formas de luta a nível Nacional;
- j) Colaborar no apoio logístico com as Direcções Distritais, na execução das formas de luta a nível Distrital e Local;
- k) Designar os representantes do STI, nas Organizações em que esteja associado ou federado;
- l) Elaborar e propor para aprovação ao Órgão deliberativo competente, os Regulamentos necessários;
- m) Sem prejuízo das restantes disposições dos Estatutos, publicitar as normas necessárias ao bom funcionamento do STI;
- n) Prestar periodicamente a todos os Órgãos e sócios do STI, informação sobre as acções e actividades em curso, ou a desenvolver;
- o) Administrar os bens e gerir os fundos do STI, bem como cumprir todas as tarefas de gestão global, contratando para tal, os necessários meios humanos;
- p) Adquirir ou alienar bens patrimoniais do STI, até ao limite de 15% do montante das quotizações cobradas no ano anterior;
- q) Transferir anualmente verbas entre rubricas orçamentais até ao valor de duzentas unidades de conta;
- r) Elaborar Regulamentos específicos de despesas referentes aos Congressos, Conselhos Gerais e Assembleias Distritais e Regionais;
- s) Colaborar com os demais Órgãos do STI, na prossecução dos interesses Sindicais;
- t) Propor à Comissão Eleitoral, as dotações a conceder para campanha eleitoral das listas candidatas a Órgãos Executivos Nacionais, Distritais e Regionais;
- u) Propor ao Conselho Geral a nomeação do Secretário-Geral e do Secretário-Adjunto;
- v) Propor ao Conselho Geral a realização de referendos;
- w) Fomentar publicações de carácter cultural, social, recreativo e cooperativo, de interesse para os trabalhadores;
- x) Fazer-se representar em qualquer Conselho Distrital, Regional ou Sub-Regional ou Assembleia Local, com direito a intervenção e sem direito a voto;
- y) Lavrar as actas das suas reuniões;

z) Acompanhar a actividade dos demais Órgãos Executivos do STI, propondo-lhes as medidas que entenda úteis à vida Sindical.

2 - Compete especialmente ao Presidente da Direcção Nacional, convocar o Conselho Geral Extraordinário, para efeitos de nomeação da comissão de gestão que substituirá a Mesa Coordenadora, em caso de destituição.

Artigo 26º **Conselho Fiscal**

Compete ao Conselho Fiscal:

1 - Fiscalizar e examinar a contabilidade, contas e respectivos documentos, tanto do Sindicato como de qualquer dos seus Órgãos;

2 - Dar parecer sobre os Orçamentos anuais, relatório e contas do STI;

3 - Apresentar aos Órgãos competentes as propostas que julgue de interesse para a vida e actividade Sindicais, particularmente no domínio da gestão financeira e patrimonial;

4 - Autorizar transferências de verbas entre rubricas orçamentais de valor superior a dez unidades de conta para as Direcções Distritais e Regionais e a duzentas unidades de conta para a Direcção Nacional;

5 - Lavrar as actas das suas reuniões.

Artigo 27º **Comissão Eleitoral**

Compete à Comissão Eleitoral:

1 - Dirigir, coordenar e fiscalizar todo o processo e legalidade das eleições para Órgãos Executivos Nacionais, Distritais e Regionais;

2 - Assegurar a igualdade de tratamento das listas candidatas a Órgãos Executivos Nacionais, Distritais e Regionais;

3 - Decidir por proposta da Direcção Nacional, as dotações a conceder para campanha eleitoral, às listas candidatas a Órgãos Executivos Nacionais, Distritais e Regionais;

4 - Promover a elaboração dos cadernos eleitorais;

5 - Apurar o resultado final de eleições para Órgãos Executivos Nacionais, Distritais e Regionais e anunciar as listas vencedoras;

6 - Decidir das reclamações sobre eleições;

7 - Marcar a data e dar posse aos Órgãos Executivos Nacionais, Distritais e Regionais;

8 - Nos termos do n.º 8 do artigo 38º, declarar a nulidade de processos eleitorais;

9 - Lavrar as actas das suas reuniões.

Artigo 28º **Comissão Nacional**

Compete à Comissão Nacional:

1 – Dirigir, coordenar e fiscalizar o processo de referendo previsto nos artigos 6º e 37º dos presentes Estatutos;

2 – Promover a elaboração dos cadernos eleitorais para o referendo;

3 – Aprovar o resultado final do referendo e comunicar o resultado.

Artigo 29º **Conselho Disciplinar**

Compete ao Conselho Disciplinar:

1 – Elaborar e instaurar os processos de inquérito, averiguações e disciplinares;

2 – Aplicar as sanções disciplinares previstas nas alíneas a) e b) do artigo 54º;

3 – Propor ao Conselho Geral a aplicação da sanção disciplinar prevista na alínea c) do artigo 54º.

Subsecção V **Órgãos Executivos Distritais e Regionais**

Artigo 30º **Direcções Distritais e Regionais**

Compete às Direcções Distritais e Regionais:

1 - Representar os trabalhadores a nível Distrital e Regional, em assuntos Sindicais;

2 - Apresentar aos Órgãos competentes, trabalhos e propostas de qualquer natureza, tendentes a melhorar a vida Sindical;

3 - Prestar aos sócios do distrito e Região, colectiva ou individualmente, todo o apoio e esclarecimentos necessários ao bom conhecimento dos processos reivindicativos e negociais em curso, e bem assim, sobre todas as questões de interesse Sindical;

4 - Com o apoio da Direcção Nacional, organizar, coordenar e dirigir todos os processos de luta a nível Distrital e Regional, decididos pelos Órgãos competentes;

5 - Propor à Direcção Nacional a convocação de greves de âmbito Local Distrital e, ou, Regional, de um dia;

6 - Nos termos e prazos regulamentares definidos, elaborar os Orçamentos Distritais e Regionais a apresentar à Direcção Nacional para elaboração do Orçamento geral, bem como prestar contas;

7 - Adquirir ou alienar bens patrimoniais até ao limite de dez unidades de conta;

8 - Transferir anualmente verbas entre rubricas orçamentais até ao valor de dez unidades de conta;

9 - Gerir os fundos e bens patrimoniais à sua guarda;

10 - Representar o Sindicato junto dos Órgãos de governo Distritais, bem como dos demais entes públicos e privados do mesmo nível;

11 - Elaborar as propostas de ordem de trabalhos do Conselho Distrital, Regional e Sub-Regional;

12 - Constituir com três dos seus membros, a mesa que dirige as reuniões do Conselho Distrital, Regional ou Sub-Regional;

13 - Lavrar as actas das suas reuniões.

Artigo 31º **Delegações Distritais e Regionais ao Conselho Geral**

Compete às Delegações Distritais e Regionais ao Conselho Geral:

1 - Representar o Distrito ou Região respectiva no Conselho Geral;

2 - Colaborar com os demais Órgãos Nacionais, Distritais e Regionais, na implementação a nível Distrital e Regional, das decisões e propostas aprovadas pelos Órgãos competentes;

3 - Apresentar e defender no Conselho Geral, as propostas aprovadas em Conselho Distrital e Regional;

4 - Apreciar e decidir em Conselho Geral, sobre propostas apresentadas por outros Órgãos.

Subsecção VI Órgãos Executivos Locais

Artigo 32º Delegações Locais

Compete às Delegações Locais:

1 - Representar os trabalhadores a nível Local, em assuntos Sindicais;

2 - Apresentar aos Órgãos competentes, trabalhos e propostas de qualquer natureza, tendentes a melhorar a vida Sindical;

3 - Prestar aos sócios do Local de trabalho, colectiva ou individualmente, todo o apoio e esclarecimentos necessários ao bom conhecimento dos processos reivindicativos e negociais em curso, e bem assim, sobre todas as questões de interesse Sindical;

4 - Com o apoio da Direcção Distrital ou Regional, organizar, coordenar e dirigir todos os processos de luta a nível Local, decididos pelos Órgãos competentes;

5 - Representar o Sindicato junto dos Órgãos de administração Local, bem como dos demais entes públicos e privados do mesmo nível;

6 - Distribuir aos sócios, o material para esse efeito remetido pelos demais Órgãos Sindicais;

7 - Convocar as assembleias Locais, elaborar as propostas das suas ordens de trabalhos, orientar os trabalhos e lavrar as actas das referidas assembleias, delas remetendo cópia à Direcção Distrital ou Regional respectiva;

8 - Fortalecer a acção Sindical na área da sua actividade, criando condições para a participação do maior número de trabalhadores, visando o engrandecimento do Sindicato.

SECÇÃO III CONVOCAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS

Subsecção I Convocação dos Órgãos Deliberativos

Artigo 33º Órgãos Nacionais

1 - A Convocação da Assembleia Geral com a indicação do dia, Local, horário e ordem de trabalhos, será feita através de publicação num jornal de âmbito Nacional, colocação no sítio electrónico do STI, remessa, sempre que possível, através de e-mail para todos os serviços onde existem sócios e individualmente para aqueles que tenham fornecido o seu endereço de correio electrónico, e mediante circular para os restantes.

2 - A Assembleia Geral é convocada ordinariamente a nível Nacional, com a antecedência mínima de sessenta dias:

a) Para eleger a Direcção Nacional e o Conselho Fiscal, que completem regularmente o seu Mandato;

b) Anualmente, para aprovar o relatório e contas anuais.

3.

3.1 — A assembleia geral é convocada extraordinariamente a nível nacional por iniciativa do presidente da mesa da assembleia geral, por sua iniciativa ou a pedido da direcção nacional ou de 10 % dos sócios no pleno uso dos seus direitos ou 200 dos seus associados, com a antecedência mínima de 30 dias em um dos jornais da localidade da sede do STI ou, não o havendo, em um dos jornais mais lidos:

a) Para destituir no todo ou em parte a direcção nacional ou o conselho fiscal;

b) Para eleger a direcção nacional ou o conselho fiscal, destituídos antes do termo do seu mandato;

c) Sempre que tal se mostre necessário, para efeitos dos n.os 2, 4, 5 e 6 do artigo 18.º

3.2 — A assembleia geral é convocada ordinariamente a nível nacional, por iniciativa do presidente da mesa da assembleia geral, por sua iniciativa ou a pedido da direcção nacional ou de 10 % dos sócios no pleno uso dos seus direitos ou 200 dos seus associados, com a antecedência mínima de 60 dias em um dos jornais da localidade da sede do STI ou, não o havendo, em um dos jornais mais lidos.

4 — O congresso reúne ordinariamente de quatro em quatro anos e extraordinariamente quando requerida a sua convocação por:

Pelo presidente da respectiva mesa;

Deliberação do conselho geral;

10 % dos sócios no pleno uso dos seus direitos;

200 sócios no pleno uso dos seus direitos.

5 — O conselho geral reúne ordinariamente nos 1.º e 3.º quadrimestres de cada ano e extraordinariamente quando requerida a sua convocação por:

Qualquer órgão executivo nacional;

Um terço dos seus membros;

Presidente da respectiva mesa;

10 % dos sócios no pleno uso dos seus direitos;

200 sócios no pleno uso dos seus direitos.

Artigo 34º Órgãos Distritais e Regionais

1 - A convocação da Assembleia Distrital e Regional com a indicação do dia, Local, horário e ordem de trabalhos, será feita através de publicação num jornal de âmbito Distrital e Regional, colocação no sítio electrónico do STI, remessa, sempre que possível, através de e-mail para todos os serviços onde existam sócios, e individualmente para aqueles que tenham fornecido o seu endereço de correio electrónico, e mediante circular para os restantes.

2 - A Assembleia Distrital é convocada ordinariamente a nível Distrital e Regional, com a antecedência mínima de quarenta e cinco dias, para eleição da Direcção Distrital e Regional respectiva, que termine regularmente o seu Mandato.

3 — A assembleia distrital e regional é convocada extraordinariamente a nível distrital e regional por iniciativa do presidente da mesa coordenadora, ou a pedido da direcção distrital, ou de 200 sócios ou de 10 % dos sócios do respectivo distrito ou região, no pleno uso dos seus direitos, com a antecedência mínima de 15 dias:

a) Para destituir a direcção distrital ou regional respectiva;

b) Para eleger a direcção distrital ou regional respectiva destituída antes do termo do seu mandato.

4 — A convocatória do conselho distrital, regional ou sub-regional, será feita pela direcção distrital ou regional respectiva, reunindo-se ordinariamente até 10 dias antes de cada conselho geral e extraordinariamente por iniciativa daquela, ou quando requerida a sua convocação por:

Maioria simples dos delegados sindicais do distrito, região ou sub-região em efectividade de funções;

Direcção nacional, para debate de assuntos de âmbito distrital, regional ou sub-regional;

10 % dos sócios da respectiva assembleia local no pleno uso dos seus direitos;

200 sócios da respectiva assembleia local no pleno uso dos seus direitos.

Artigo 35º **Órgãos Locais**

1 – A Convocação da Assembleia Local com a indicação do dia, local, horário e ordem de trabalhos, será feita através de publicação num jornal de âmbito local/regional, colocação no sítio electrónico do STI, remessa, sempre que possível, através de e-mail individualmente para aqueles que tenham fornecido o seu endereço de correio electrónico, e mediante circular para os restantes.

2 - A Assembleia Local é convocada ordinariamente até cinco dias antes do Conselho Distrital, Regional ou Sub-Regional:

a) Para debate das questões que vão ser discutidas naqueles órgãos.

3 - A Assembleia Local é convocada extraordinariamente, por iniciativa do Conselho Distrital, Regional ou Sub-Regional ou a pedido da Direcção Nacional ou de 10 % ou 200 dos associados no pleno uso dos seus direitos, com a antecedência mínima de quinze dias:

a) Para debate de assuntos do seu âmbito estatutário.

Subsecção II **Funcionamento dos Órgãos Deliberativos**

Artigo 36º **Regras Gerais**

1 - A Assembleia Geral, o Congresso, o Conselho Geral, as Assembleias Distritais e Regionais, os Conselhos Distritais, Regionais e Sub-Regionais e as Assembleias Locais, funcionarão com a maioria dos seus membros constitutivos.

2 - Na falta da maioria, os Órgãos referidos em 1, funcionarão uma hora depois, com qualquer número dos seus membros constitutivos.

3 — As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

4 - As votações nos Órgãos Deliberativos serão publicamente expressas, excepto as que tenham por objecto a nomeação, eleição ou outra forma de designação de quaisquer pessoas, para qualquer cargo, Órgão ou função, bem como a aplicação de sanções disciplinares, em que serão sempre e obrigatoriamente, por escrutínio directo e secreto.

5 - A Assembleia Geral funcionará por secções de voto nos respectivos Locais de trabalho, para efeitos do nº 1, 4 e 5 do Artº 18º.

6 - As Assembleias Distritais e Regionais funcionarão por secções de voto nos respectivos Locais de trabalho.

7 - Nos demais casos, os Órgãos Deliberativos mencionados em 1 funcionarão em plenário.

Subsecção III **Convocação e funcionamento dos Órgãos Executivos**

Artigo 37º **Regras Gerais**

Com total respeito e subordinação aos Estatutos, bem como às normas legais em vigor, os Órgãos Executivos reger-se-ão pelas seguintes regras:

1 - A convocação dos Órgãos Executivos é da competência do respectivo Presidente;

2 - As decisões dos Órgãos Executivos serão tomadas por maioria simples do número de membros presentes que os constituam estatutariamente;

3 - As votações nos Órgãos Executivos serão publicamente expressas, excepto as que tenham por objecto a nomeação, eleição ou outra forma de designação de quaisquer pessoas, para qualquer cargo, Órgão ou função, bem como a aplicação de sanções disciplinares, em que serão sempre e obrigatoriamente, por escrutínio directo e secreto;

4 - Os membros dos Órgãos Executivos, são solidariamente responsáveis pelos actos praticados no exercício do Mandato que lhes foi confiado, salvo se tiverem votado expressamente contra a decisão, ou se estiveram ausentes na reunião em que foi tomada a decisão e posteriormente, contra ela se manifestarem por escrito;

5 - Os membros dos Órgãos Executivos, respondem individualmente pelos actos e acções não aprovados pelo colectivo do Órgão, ou desconhecido deste;

6 - Para que o STI fique obrigado, é necessário que os respectivos documentos sejam assinados por, pelo menos, três membros do Órgão Executivo competente para a realização do acto;

7 - Os Órgãos Executivos poderão constituir mandatários para a prática de actos da sua competência, com carácter de continuidade ou não, devendo fixar com precisão o âmbito dos poderes conferidos;

8 - A constituição de mandatário será sempre publicitada;

9 - De todas as reuniões será lavrada acta de que constarão, ainda que de forma resumida, todas as matérias e questões debatidas, podendo-lhe ser apensados, documentos escritos apresentados.

10 - A Mesa Coordenadora reunirá ordinariamente sempre que o cumprimento das normas estatutárias assim o exija e extraordinariamente quando tal se mostre necessário;

11 - A Direcção Nacional reunirá ordinariamente uma vez em cada mês do calendário e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário;

12 - O Conselho Fiscal as Direcções Distritais e Regionais, e as Delegações Locais, reunirão uma vez em cada trimestre do calendário ou sempre que tal se mostre necessário;

13 - A Delegação Distrital e Regional dos Açores ao Conselho Geral e a Comissão Nacional reunirão sempre que tal for necessário.

TÍTULO IV DO REFERENDO, ELEIÇÕES E MANDATOS

CAPÍTULO I REFERENDO

Artigo 38º Referendo

1 - Os sócios do Sindicato no pleno uso dos seus direitos poderão ser chamados a pronunciar-se directamente, a título vinculativo, através de referendo, por decisão do Congresso ou do Conselho Geral, a requerimento da Direcção Nacional.

2 - O referendo só pode ter por objecto questões de relevante interesse de política Sindical, que, pela sua natureza, devam ser decididas por todos os sócios.

3 - A decisão de filiação, federação ou abandono das Organizações referidas no nº 2 do art.º 6º é obrigatoriamente sujeita a referendo, que deverá reunir pelo menos três quartos dos votos expressos.

4 - São excluídas do âmbito do referendo as alterações aos Estatutos, bem como as questões e actos de natureza meramente administrativa, orçamental ou financeira.

5 - Cada referendo recairá sobre uma só matéria, devendo as questões ser formuladas em termos de sim ou não, com objectividade, clareza e precisão.

6 - São excluídas a convocação e formulação de referendos entre a publicitação de actos eleitorais para Órgãos Executivos Nacionais e a sua tomada de posse.

CAPÍTULO II ELEIÇÕES

Artigo 39º Princípios

1 - Sem prejuízo das demais disposições estatutárias, as eleições regulam-se pelo presente artigo, podendo ser elaborado Regulamento administrativo e de apoio logístico, subordinado àquelas normas.

2 - As eleições para a Direcção Nacional, Conselho Fiscal, Direcções Distritais, Regionais e Delegações Locais, efectuar-se-ão no último trimestre do seu Mandato.

3 - As eleições para a Mesa Coordenadora e Comissão Nacional serão efectuadas em Congresso Ordinário por escrutínio secreto.

4 - Qualquer Órgão Executivo cessante, manter-se-á em funções até à data da tomada de posse dos Órgãos eleitos.

5 - Apenas poderão votar em actos eleitorais a qualquer nível, os sócios cuja proposta de Sindicalização tenha, nos termos estatutários, dado entrada na sede Nacional do STI, pelo menos um mês antes do acto eleitoral.

6 - Só poderão ser eleitos para órgãos executivos nacionais, distritais e locais, os sócios que tenham essa qualidade ininterruptamente, há pelo menos três anos, um ano e seis meses respectivamente, e no pleno uso dos seus direitos sindicais.

7 - a) São asseguradas iguais oportunidades a todas as listas concorrentes às eleições para a direcção, devendo constituir-se para fiscalizar o processo eleitoral uma comissão eleitoral composta pelo presidente da mesa da assembleia geral e por representantes da cada uma das listas concorrentes.

b) Com as listas, os proponentes apresentam o seu programa de acção, o qual, juntamente com aquelas, deve ser amplamente divulgado, por forma a que todos os associados dele possam ter conhecimento prévio, nomeadamente pela sua exposição em lugar bem visível na sede do sindicato durante o prazo mínimo de oito dias.

c) Na inexistência de listas candidatas, os Órgãos Executivos cessantes manter-se-ão em funções, promovendo no prazo de sessenta dias, a constituição de lista de sucessão;

d) No caso previsto na alínea anterior, as eleições realizar-se-ão nos quinze dias posteriores ao termo do prazo nela referido;

e) Se ainda assim não houver listas candidatas, compete à Direcção Nacional quando estiverem

em causa Órgãos Nacionais, Distritais ou Regionais ou às Direcções Distritais e Regionais respectivas, estando em causa Órgãos Locais, promover no mais curto espaço de tempo possível, a constituição de lista de candidatura, abrindo-se novo processo eleitoral.

8 - Sob pena de nulidade do processo eleitoral e sem prejuízo de promoção de eleições dos Órgãos não providos, nenhum Órgão ou o seu membro, em exercício de funções, pode apoiar, promover ou de alguma forma interferir favorável ou desfavoravelmente na eleição de qualquer lista para qualquer Órgão Executivo, em detrimento de outras listas, salvo no caso de listas oficiais de candidatura por si apresentadas e sempre, sem qualquer recurso aos meios do sindicato ao seu dispor, enquanto Executivo cessante.

CAPÍTULO III MANDATOS

SECÇÃO I DURAÇÃO DOS MANDATOS

Artigo 40º Duração

Os Mandatos para os Órgãos Executivos eleitos têm a duração de quatro anos coincidentes com anos civis.

SECÇÃO II DEMISSÃO E EXONERAÇÃO DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

Artigo 41º Demissão Destituição

A demissão ou destituição da maioria simples dos membros de um Órgão Executivo, equivale à demissão ou destituição colectiva do respectivo Órgão.

Artigo 42º Demissão ou destituição da Mesa Coordenadora, Direcção Nacional e Conselho Fiscal

1 - Se a Mesa, Direcção Nacional ou o Conselho Fiscal se demitirem, manter-se-ão em funções até à sua substituição.

2 - Se for proposta a destituição da totalidade de um dos Órgãos referidos no número anterior, este manter-se-á em funções de gestão corrente até à tomada de posse do novo Órgão eleito.

Artigo 43º Demissão ou destituição das Direcções Distritais e Regionais

1 - Com as necessárias adaptações ao nível Distrital e Regional, aplica-se o disposto no artigo anterior.

Artigo 44º Demissão ou destituição dos Delegados Sindicais

1 — Os delegados sindicais são eleitos e destituídos nos termos dos estatutos, em escrutínio directo e secreto.

2 — Se se demitirem ou forem destituídos os delegados sindicais, a assembleia local respectiva, promoverá de imediato a eleição dos seus substitutos.

Artigo 45º Substituição de titulares de Órgãos Executivos

1 - A demissão ou destituição de qualquer elemento de um Órgão Executivo Nacional, Distrital ou Regional, implica a sua substituição pelo elemento a seguir indicado na lista de candidatura.

2 - Do n.º 1 exceptua-se o Tesoureiro, que será substituído pelo elemento consensado em plenário do Órgão respectivo.

3 - Toda a substituição, implica a imediata publicitação ao nível geográfico do Órgão respectivo.

SECÇÃO III SUSPENSÃO DE MANDATOS

Artigo 46º Suspensão temporária de Mandatos

1 - Qualquer membro de Órgão Executivo, poderá solicitar a suspensão temporária de Mandato, por motivo de:

- a) Doença;
- b) Curso ou concurso profissional;
- c) Actividade política temporária;
- d) Deslocação temporária do seu Local de trabalho;
- e) Qualquer outro motivo de força maior atendível.

2 - O pedido de suspensão temporária do Mandato de membros de Órgãos Executivos Nacionais, Distritais ou Regionais, será dirigido por escrito ao Órgão respectivo.

3 - O pedido de suspensão temporária do Mandato de Delegados Sindicais, será dirigido à Assembleia Local respectiva.

4 - A suspensão temporária não provoca a vacatura do lugar, sendo o elemento substituído nas suas funções, também temporariamente, nos termos do artigo 45º.

TÍTULO V DAS QUOTIZAÇÕES, FUNDOS, ORÇAMENTO E CONTAS

CAPÍTULO I QUOTIZAÇÕES

Artigo 47º Quota mensal

Todos os sócios do STI pagarão mensalmente a quotização fixada pelo Congresso, excepto

durante o período de suspensão da qualidade de sócio.

Artigo 48º
Isenção de quota

- 1 - Estão isentos de quota mensal, sem perda dos direitos estatutários;
- 2 - Os sócios que comprovada e justificadamente deixem de receber vencimento ou pensão de aposentação;
- 3 - Os sócios que apresentem motivo devidamente justificado, aceite pela Direcção Nacional do STI;
- 4 - Os sócios honorários.

CAPÍTULO II
FUNDOS

Artigo 49º
Fundos

Constituem fundos do STI:

- 1 - O produto das quotizações mensais dos sócios;
- 2 - Os saldos de cada gerência;
- 3 - Os juros de depósitos bancários;
- 4 - Os resultados de aplicações financeiras ou de capital, seja qual for a sua natureza;
- 5 - Participações em seguros.
- 6 - Todas as receitas ou contribuições eventuais ou extraordinárias.

Artigo 50º
Aplicação dos Fundos

Os fundos do STI, têm obrigatoriamente, a seguinte aplicação:

- 1 - Quotizações mensais:
 - a) Entre 55% e 65%, para despesas correntes e encargos resultantes da normal actividade do STI;
 - b) Entre 30% e 40% para o Fundo de Acção Social;
 - c) 5% para o Fundo de Greve;
 - d) Anualmente, a Direcção Nacional proporá ao Conselho Geral, as percentagens a afectar às despesas correntes e ao Fundo de Acção Social, por forma a que a soma das duas totalize 95%;
- 2 - Saldos de cada gerência anual:
 - a) 60% para reservas de investimento patrimonial mobiliário e imobiliário;
 - b) 40% para o Fundo de Greve.

CAPÍTULO III
ORÇAMENTO E CONTAS

Artigo 51º
Orçamento

Sem prejuízo das disposições dos Estatutos, o Orçamento rege-se-á pelo Regulamento Orçamental.

- 1 - Os Orçamentos Nacional e Distritais e Regionais, bem como os mapas de controlo da execução orçamental, obedecerão a modelo uniforme, elaborado pela Direcção Nacional;

2 - O Orçamento Nacional, autonomizará o Orçamento da Gestão Corrente do Orçamento do Fundo de Acção Social;

3 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os Orçamentos das Direcções Distritais e Regionais será calculado com base na seguinte fórmula;

$$OD=0,000015*N*RGQ$$

Em que:

OD é o Orçamento Distrital ou Regional;

N é o número efectivo de sócios do respectivo Distrito ou Região em 30 de Setembro do ano em curso;

RGQ é a receita Global de quotizações do último ano totalmente apurado.

4 - O Orçamento da Direcção Regional dos Açores, calculado nos termos do número anterior, será majorado em 20%, para fazer face aos custos das deslocações entre as Ilhas.

5 - Sem prejuízo do n.º 7 do artigo 30º, as verbas para aquisição de bens patrimoniais à guarda das Direcções Distritais e Regionais, bem como para rendas pagas com sedes Distritais e Regionais, integram o Orçamento Nacional.

Artigo 52º
Contas

As despesas e contas Nacionais, Distritais e Regionais, subordinam-se ao Orçamento anual e ao respectivo Regulamento.

1 - Para efeitos de gestão de fundos, o STI possuirá uma contabilidade, organizada de molde a permitir, não só o controle, como a autonomização das contas de despesas gerais, das contas do Fundo de Acção Social.

2 - Não é permitido na contabilidade, um atraso superior a 90 dias.

3 - As verbas orçamentadas para as Direcções Distritais e Regionais, serão pagas em duodécimos, deduzindo-se nestes, os saldos positivos transitados de anos anteriores e que tenham ficado na posse das referidas Distritais e Regionais.

4 - A falta de prestação trimestral de contas, pelas Direcções Distritais e Regionais, no prazo de 30 dias após o trimestre a que se referem, implica a imediata suspensão de remessa de duodécimos, até regularização, sendo perdidos os duodécimos relativos aos meses completos de atraso.

5 - Todas as despesas, serão comprovadas documentalmente, devendo os documentos ou suas fotocópias autenticadas pelo Tesoureiro ou na sua ausência pelo Presidente do respectivo Órgão, acompanhar a prestação de contas, bem como o extracto da respectiva conta bancária.

Artigo 53º
Despesas

1 - Sem prejuízo de convite ou convocatória da Direcção Nacional, apenas serão consideradas para efeitos de reembolso, as despesas suportadas pelo dirigente Sindical no desempenho

estrito das funções estatutárias para as quais foi eleito.

2 - Os casos omissos serão resolvidos pela Direção Nacional.

TÍTULO VI DO REGIME DISCIPLINAR E DAS PENAS

Artigo 54º

Processo Disciplinar

Nenhuma pena poderá ser aplicada sem processo disciplinar prévio, que revestirá a forma escrita e em que serão asseguradas à parte acusada, todas as garantias e meios de defesa legais.

Artigo 55º

Penas

1 - Existem as penas de:

- a) Repreensão por escrito;
- b) Suspensão de sócio;
- c) Expulsão de sócio.

2 - A expulsão de sócio, faz suspender qualquer função que desempenhe nos Órgãos do sindicato.

3 - As penas referidas nas alíneas b) e c) do número anterior serão publicitadas.

Artigo 56º

Aplicação das penas

1 - A pena de repreensão, será aplicada aos sócios que, por negligência, não cumpram sistematicamente os seus deveres.

2 - A pena de suspensão, será aplicada aos sócios que, expressamente se recusem ao cumprimento dos seus deveres. A pena, não poderá exceder 2 anos.

3 - A pena de expulsão, será aplicada aos sócios que, dolosamente, pratiquem actos contrários aos princípios dos presentes Estatutos, façam pública propaganda contra o STI ou o Sindicalismo, ou ponham publicamente em causa o bom nome e a dignidade da Organização, ou de qualquer dos seus Órgãos ou membros.

TÍTULO VII DO FUNDO DE ACÇÃO SOCIAL

Artigo 57º

Fundo de Acção Social

1 - O STI possui um fundo de solidariedade designado "Fundo de Acção Social", com a sigla FAS, que sem prejuízo das restantes disposições dos Estatutos, se regulamentará pelo Regulamento do Fundo de Acção Social.

2 - Os funcionários do STI, beneficiarão do FAS desde que para tal optem por descontar no seu vencimento ilíquido mensal, a importância equivalente à percentagem para o FAS fixada na alínea b) do nº 1 do art.º 49º dos Estatutos.

Artigo 58º

Objectivos a médio prazo

1 - A médio prazo, o STI poderá implementar a gestão de um Fundo de Apoio e Assistência, com

autonomia financeira, administração e quadro de pessoal próprio.

2 - O Fundo de Apoio e Assistência, terá por objectivos o apoio na educação aos filhos dos associados e complemento de pensão de reforma e sobrevivência aos sócios e cônjuges.

3 - Sem prejuízo das restantes disposições estatutárias, o Fundo de Apoio e Assistência, rege-se-á pelo seu Regulamento interno.

TÍTULO VIII DOS ESTATUTOS, DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

CAPÍTULO I ESTATUTOS

Artigo 59º

Alteração aos Estatutos

1 - Os Estatutos do STI, poderão ser alterados de acordo com uma das seguintes condições:

- a) As propostas serem subscritas por pelo menos 100 associados no pleno uso dos seus direitos;
- b) As propostas serem apresentadas pela Direção Nacional.

2 - A intenção de alterar os Estatutos, deverá ser comunicada a todos os sócios, até 90 dias antes do Congresso que irá propor a alteração à Assembleia Geral.

3 - A Assembleia Geral que vai aprovar as alterações propostas, realizar-se-á nos trinta dias posteriores ao Congresso mencionado no número anterior.

CAPÍTULO II EXTINÇÃO DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 60º

Extinção Dissolução e Liquidação

1 - A extinção do Sindicato, só se verificará por deliberação daz Assembleia Geral e por, pelo menos, três quartos dos votos expressos pelos sócios, depois de cumprido o disposto no n.º 13 do artigo 19º.

2 - A Assembleia Geral definirá também, os termos em que se processará a dissolução e o destino a dar a todos os bens e património do Sindicato.

TÍTULO IX DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Artigo 61º

Representação em Juízo

Em juízo, o STI será representado pelo Presidente do Órgão responsável pela decisão controvertida, ou estatutariamente competente para a tomada dessa decisão.

Artigo 62º

Reclamações e Recursos

1 - As reclamações das decisões da Comissão Eleitoral, têm efeito suspensivo.

2 - Os recursos para os Órgãos Deliberativos, são facultativos.

Artigo 63º
Casos Omissos

Os casos omissos aos presentes Estatutos, bem como aos seus Regulamentos em vigor, serão regulados subsidiariamente pelas disposições legais aplicáveis e, na sua falta, por deliberação ou decisão do Órgão competente, consoante os casos.

Artigo 64º
Normas Regulamentares

Serão elaborados de acordo com os presentes Estatutos:

- 1 - O Regulamento Orçamental;
- 2 - O Regulamento do Fundo de Acção Social;
- 3 - O Regulamento dos Sócios;
- 4 - O Regulamento de Apoio Jurídico aos Sócios;
- 5 - O Regulamento do Fundo de Greve;
- 6 - O Regulamento dos Delegados Sindicais;
- 7 - Outros Regulamentos necessários ao bom funcionamento do STI.

TÍTULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 65º
Regulamentos

- 1 - Os Regulamentos referidos no artigo anterior, serão aprovados no prazo máximo de 180 dias, após entrada em vigor dos Estatutos.
- 2 - Até à aprovação dos novos Regulamentos, vigoram os anteriores em tudo o que não contrarie os actuais Estatutos, e na sua inexistência, omissão ou revogação, serão as matérias, provisoriamente decididas pelo Conselho Geral.

Artigo 66º
Mandatos

- 1 – Os Mandatos dos actuais Dirigentes Distritais dos Açores e da Madeira, mantêm-se em vigor até à eleição das novas Direcções Regionais que deverão realizar-se no prazo máximo de 90 dias.
- 2 – Mantém-se em vigor os Mandatos dos actuais Dirigentes Distritais.
- 3 – O Mandato da Mesa Coordenadora mantêm-se em vigor até à realização do próximo Congresso Ordinário.
- 4 – Os Mandatos dos actuais Delegados Sindicais mantêm-se em vigor durante o período para que foram eleitos.
- 5 – Transitoriamente a Comissão Nacional será eleita, por proposta da Mesa Coordenadora, no Congresso que indicar as presentes alterações, sendo apresentada essa eleição a ratificação por parte da Assembleia Geral que aprovar as alterações propostas, mantendo o seu Mandato até à realização do próximo Congresso Ordinário.

Artigo 67º
Processos disciplinares e de inquérito pendentes

Os processos disciplinares e de inquérito, em curso à data da entrada em vigor dos presentes estatutos, regem-se pelas regras processuais e procedimentais anteriores.

Artigo 68º
Entrada em vigor

Os presentes Estatutos, entram em vigor no dia imediato ao da sua publicação no Boletim do Trabalho e Emprego.

